

## 1. Enquadramento

Em resposta à consulta pública n.º 123 da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, sobre a proposta de alteração do regulamento tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, que define critérios e métodos para tarifas e preços de energia elétrica, além de regular os proveitos das atividades e a convergência tarifária entre Portugal continental e as regiões autónomas, a APREN - Associação Portuguesa de Energias Renováveis vem por este meio expor as suas análises e considerações.

Apesar da APREN ser parte integrante do Conselho Consultivo da ERSE, não pode deixar de responder individualmente a esta consulta, apresentando um conjunto de preocupações e recomendações segmentadas ao setor de geração de eletricidade renovável em Portugal face à Proposta apresentada, em especial, com foco nas áreas que considera críticas para o desenvolvimento do sector de energia renovável, em linha com as metas submetidas à Comissão Europeia, e consequentemente do país. Neste sentido, não se pretende realizar uma análise exaustiva da Proposta, mas sim uma que aborde as áreas que a APREN considera fundamentais para defender uma política regulatória e fiscal que promova a eletrificação direta e indireta dos consumos de energia como ferramenta essencial para se alcançar a descarbonização da economia e da sociedade, através da utilização de energias renováveis, tal como decorre da obrigatória transposição das Diretivas e Regulamentos Europeus em vigor. A presente resposta encontra-se estruturada por comentários gerais à proposta, seguidos de comentários específicos aos elementos apresentados. Após cuidadosa revisão do documento justificativo disponibilizado, resumem-se as propostas de alteração aos pontos seguintes:

- i. Inclusão de ajustamentos provisórios e definitivos das Medidas de Contenção Tarifária (MCT) nos proveitos recuperados pelo Operador da Rede de Distribuição (ORD) via parcela II da tarifa de Utilização Geral do Sistema (UGS);
- ii. A eliminação da tarifa de acesso às redes (TAR) na mobilidade elétrica (ME);
- iii. Ajustes pontuais na redação do regulamento.

## 2. Comentários Gerais

Na apreciação geral, a Associação defende que a integração da mobilidade elétrica no setor elétrico é crucial para assegurar a simplificação do modelo atual, que se tem demonstrado pouco harmonioso na integração com outros sistemas de eletrificação. Desta forma, é permitida a promoção de sinergias com edifícios (sob a forma de autoconsumo ou flexibilidade), a redução de custos para os usuários e ainda maior transparência e harmonização das informações. Nesse contexto, a alteração proposta é bem-vinda, pois permite que os Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) prestem serviços diretamente aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), sem a necessidade de intervenção de quaisquer Prestadores de Serviços de Mobilidade (PSM) ou Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), em conformidade com o estabelecido no regulamento AFIR.

### 3. Comentários Particulares

Em termos de comentários específicos aos elementos propostos, a Associação focar-se-á no capítulo “Eliminação de barreiras ao desenvolvimento da mobilidade elétrica”, mais comentando o aproveitamento de Fontes de Energia Renovável (FER) na ME, a eliminação das TAR ME e a Coexistência dos dois sistemas.

#### 3.1. *Aproveitamento de Fontes de Energias Renováveis na Mobilidade Elétrica*

A estrutura atualmente implementada para a ME apresenta limitações significativas para maximizar o aproveitamento de FER, particularmente nos pontos de entrega com Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) integrados na rede de ME. Além disso, esta estrutura dificulta a gestão dos excedentes de eletricidade produzida pelas Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), uma vez que o apuramento do valor dessa geração frequentemente ocorre em  $m+6$ , ou seja, no prazo máximo definido pelo setor elétrico.

Considerando que a proposta em questão apenas transfere para o ponto de entrega a componente das TAR ME, mantendo a dedução da energia para a ME a partir da energia disponível no ponto de consumo, prevê-se que esta limitação persista no contexto da coexistência dos modelos apresentados nesta proposta.

### 3.2. *Eliminação das Tarifas de Acesso na Mobilidade Elétrica*

Considerando que o custo das TAR é atribuído ao ponto de entrega do setor elétrico, devendo ser refletido proporcionalmente no consumo de energia para a mobilidade elétrica e, conseqüentemente, nos preços praticados pelo OPC, entende-se que deve ser permitido ao OPC que apresente a diferenciação de preços de acordo com os diferentes períodos do dia. Essa prática possibilitaria a transmissão de sinais de preço adequados aos UVE, relacionados às TAR, PHP e à potência contratada.

Além disso, considerando que existirão discrepâncias entre o valor efetivamente faturado pela energia e as tarifas de acesso às redes, torna-se essencial estabelecer como os dados serão disponibilizados pelo ORD aos comercializadores. Defende-se ainda que, para superar as limitações do sistema atual, não apenas as TAR ME devem ser alocadas ao ponto de entrega do setor elétrico, mas também a energia consumida. Isso permitiria ao OPC gerir a mobilidade elétrica de acordo com as condições previamente acordadas entre as partes, e um simplificado do sistema atual de acordo com as diretrizes do AFIR

### 3.3. *Coexistência dos dois sistemas*

A alteração do regulamento tarifário propõe a coexistência de dois modelos: serviço de carregamento prestado pelo(s) OPC com pagamento *ad hoc* e integração dos PCVE na rede de mobilidade elétrica. No entanto, o AFIR deixa ao critério do OPC a escolha dos serviços com base contratual que pretenda disponibilizar aos UVE, não impondo a obrigatoriedade de disponibilizar todas as soluções de contrato (modelo vigente).

De acordo com a interpretação do AFIR, o OPC pode optar por uma versão simplificada do serviço, disponibilizar apenas o carregamento *ad hoc*, ou até oferecer este tipo de serviços. Posto isto, considera-se que os OPC devem ter autonomia para definir a abordagem mais alinhada com as suas necessidades,

promovendo condições que aproximem a experiência do utilizador à verificada ao longo de décadas de recurso a combustíveis fósseis. Ao permitir uma maior simplificação nas soluções disponibilizadas, promove-se uma maior transparência, nomeadamente no que diz respeito aos preços do serviço de carregamento.

## 4. Conclusão

Apesar de ser bem-vinda a proposta atual, o sistema continua a ser complexo e de difícil compreensão para o utilizar comum, o que constitui um entrave ao crescimento da mobilidade elétrica em Portugal, tanto no que respeita a novos UVE como OPCs. Esta situação continua a criar também um quadro de concorrência limitada e um entrave a que surjam no mercado soluções simplificadas que já existem em diferentes mercados europeus. Por outro lado, torna a ME pouco atrativa pela sessão insegurança que cria ao consumidor. A ERSE deve avaliar os diferentes modelos que existem atualmente no mercado europeu e redesenhar o sistema da mobilidade elétrica de forma a responder à evolução do mercado.